



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA

Protocolo: CMBR-2012/00831
Data da Entrada: 10/05/2012
Requerente: VEREADOR
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: GABRIEL TIEFEL LUSTOSA
Matrícula: 01-1401/2009

ebíncia
06

PROJETO DE LEI N.º
"INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE
BELFORD ROXO O DIA DO
CAPELÃO CIVIL E MILITAR"

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Belford Roxo, o Dia do Capelão.

§ ÚNICO – As festividades comemorativas, descritas no *caput* deste artigo, serão realizadas anualmente, sempre no dia 21 de junho.

Art. 2º. - O Poder Executivo deverá comemorar a data de forma oficial, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis para conhecimento da população.

Art. 3º. – As atividades a serem realizadas serão definidas pelos líderes de todas as confissões de fé que presta serviço de Assistência Religiosa e Espiritual no município de Belford Roxo.

§ 1º- A Câmara de Belford Roxo, como parte das comemorações da referida data, realizará no dia, uma Sessão Solene, caso o dia ocorra no sábado ou domingo a Sessão será realizada na Sexta Feira. VETADO

§ 2º- A Administração Municipal junto aos Líderes Religiosos ficará autorizada a promover eventos públicos como simpósios, conferências, palestras e congressos, voltados à assistência hospitalar de nosso município.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2012.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

Aprovado em 1ª Discussão
EM 13/05/2012

Aprovado em 2ª Discussão
EM 05/06/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

spécie
07

JUSTIFICATIVA

Com essa proposta queremos reconhecer a grande colaboração deste profissional que tem por função auxiliar pessoas em momentos mais difíceis e proporcionar a elas o conforto espiritual.

O capelão é um ministro religioso, sem extinguir qualquer religião, autorizado a prestar assistência e a realizar cultos religiosos em comunidades, universidades, hospitais, presídios, corporações militares e até em equipes esportivas. Seu trabalho é marcado pela disponibilidade a qualquer momento ou lugar, ouvindo e ajudando sem expectativa de retorno pessoal ou promocional.

A data escolhida é uma homenagem ao Pastor João Filson Sorem, bravo soldado da segunda guerra Mundial que, mesmo correndo risco de vida, percorreu os terrenos de Viteline e Abetania, na Itália, recolhendo os corpos de 33 companheiros que, assim, puderam ser enterrados por suas famílias no Brasil.

O Dia do Capelão trata-se do reconhecimento de um trabalho que é realizado com amor e temor a Deus.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala de Sessões, 10 de maio de 2012.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT



JUSTIFICATIVA

Com essa proposta queremos reconhecer a grande colaboração deste profissional que tem por função auxiliar pessoas em momentos mais difíceis e proporcionar a elas o conforto espiritual.

O capelão é um ministro religioso, sem extinguir qualquer religião, autorizado a prestar assistência e a realizar cultos religiosos em comunidades, universidades, hospitais, presídios, corporações militares e até em equipes esportivas. Seu trabalho é marcado pela disponibilidade a qualquer momento ou lugar, ouvindo e ajudando sem expectativa de retorno pessoal ou promocional.

A data escolhida é uma homenagem ao Pastor João Filson Sorem, bravo soldado da segunda guerra Mundial que, mesmo correndo risco de vida, percorreu os terrenos de Viteline e Abetania, na Itália, recolhendo os corpos de 33 companheiros que, assim, puderam ser enterrados por suas famílias no Brasil.

O Dia do Capelão trata-se do reconhecimento de um trabalho que é realizado com amor e temor a Deus.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala de Sessões, 10 de maio de 2012.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Lido no Expediente
EM 15/05/12

Aprovado em 1ª Discussão

EM 22/05/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA

Protocolo: CMBR-2012/00831
Data da Entrada: 10/05/2012
Requerente: VEREADOR
Propositor: PROJETO DE LEI
Funcionário: GABRIEL TIEFEL LUSTOSA
Matrícula: 01-1401/2009

eleição
09

PROJETO DE LEI N.º
"INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE
BELFORD ROXO O DIA DO
CAPELÃO".

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Belford Roxo, o Dia do Capelão.

§ ÚNICO – As festividades comemorativas, descritas no *caput* deste artigo, serão realizadas anualmente, sempre no dia 21 de junho.

Art. 2º. – O Poder Executivo deverá comemorar a data de forma oficial, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis para conhecimento da população.

Art. 3º. – As atividades a serem realizadas serão definidas pelos líderes de todas as confissões de fé que presta serviço de Assistência Religiosa e Espiritual no município de Belford Roxo.

§ 1º- A Câmara de Belford Roxo, como parte das comemorações da referida data, realizará no dia, uma Sessão Solene, caso o dia ocorra no sábado ou domingo a Sessão será realizada na Sexta Feira.

§ 2º- A Administração Municipal junto aos Líderes Religiosos ficará autorizada a promover eventos públicos como simpósios, conferências, palestras e congressos, voltados à assistência hospitalar de nosso município.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2012.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Lido no Expediente
Em 15/05/12



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2012/00831

Autor: VEREADOR



Designo Relator o Vereador

Em, 17 de maio de 2012

Julião
Presidente

Parecer

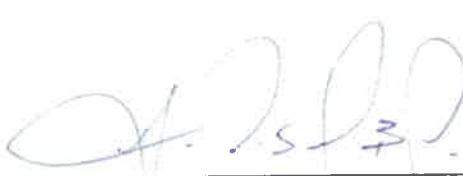
O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

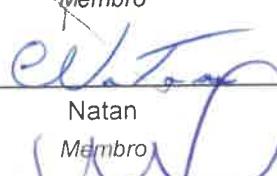
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO O DIA DO CAPELÃO

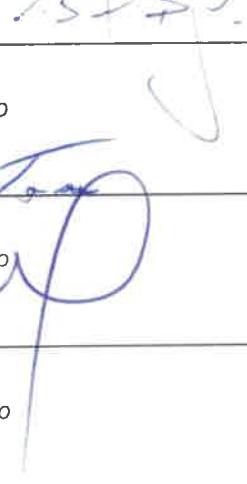
Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,


Jacó
Membro


Natan
Membro


Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Ofício nº 015/2012.

Belford Roxo, 05 de junho de 2012.

Senhor Prefeito:

Com o presente, encaminho a V.Ex.^a, para as providências cabíveis,
o autógrafo do seguinte projeto:

- 00800/12 – ementa: "Dispõe sobre uso e ocupação do solo no Município de Belford Roxo (Lei de Zoneamento Urbano)".
– autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**;

- 00831/12 – ementa: "Institui no Município de Belford Roxo o Dia do Capelão Civil e Militar". – autoria: **VER. ANGELO VENTURA**.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
TAYANO
Presidente

11/06/12
Thaisa C. M. Baptista
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
Mair 80/41830 - PMBR

Ao

Exmº Sr. DR. ALCIDES ROLIM

Prefeito do Município de Belford Roxo – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



L E I N ° D E J U N H O D E 2 0 1 2 :
“Institui no Município de Belford Roxo o Dia do Capelão Civil e Militar”.

Autor: ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Belford Roxo, o Dia do Capelão Civil e Militar.

Parágrafo Único - As festividades comemorativas, descritas no caput deste artigo serão realizadas anualmente, sempre no dia 21 de junho.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá comemorar a data de forma oficial, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis para reconhecimento da população.

Art. 3º - As atividades a serem realizadas serão definidas pelos líderes de todas as confissões de fé que prestam serviço de Assistência Religiosa e Espiritual no Município de Belford Roxo.

§1º - A Administração Municipal, em conjunto com os Líderes Religiosos ficará autorizada a promover eventos públicos como simpósios, conferências, palestras e congressos, voltados à assistência hospitalar de nosso Município.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para regulamentação da presente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 05 de junho de 2012

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
TAYANO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

FIDÉLIS
2º Vice - Presidente

WAGNER 100% AMIZADE
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

MARKINHO GANDRA
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

L E I N ° D E J U N H O D E 2 0 1 2 : 0 5
“Institui no Município de Belford Roxo o Dia do Capelão Civil e Militar”.

Autor: ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Belford Roxo, o *Dia do Capelão Civil e Militar*.

Parágrafo Único - As festividades comemorativas, descritas no *caput* deste artigo serão realizadas anualmente, sempre no dia 21 de junho.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá comemorar a data de forma oficial, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis para reconhecimento da população.

Art. 3º - As atividades a serem realizadas serão definidas pelos líderes de todas as confissões de fé que prestam serviço de Assistência Religiosa e Espiritual no Município de Belford Roxo.

§1º - A Administração Municipal, em conjunto com os Líderes Religiosos ficará autorizada a promover eventos públicos como simpósios, conferências, palestras e congressos, voltados à assistência hospitalar de nosso Município.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para regulamentação da presente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 05 de junho de 2012.

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
TAYANO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

FIDÉLIS
2º Vice - Presidente

WAGNER 100% AMIZADE
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

MARKINHO GANDRA
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



cheirada

Quarta-feira, 11 de julho de 2012

LEI Nº 1453 DE 10 DE JULHO DE 2012.

"institui no município de Belford Roxo o Dia do Capelão Civil e Militar."

Autor: Vereador Angelo Ventura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO,
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Poder Legislativo
Municipal, através de seus representantes legais aprovou
e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do município de Belford Roxo, o Dia do Capelão Civil e Militar.

Parágrafo Único – As festividades comemorativas, descritas no caput deste artigo serão realizadas anualmente, sempre no dia 21 de junho.

Art. 2º O Poder Executivo deverá comemorar a data de forma oficial, com ampla divulgação, pelo meios de comunicação disponíveis para reconhecimento da população.

Art. 3º - As atividades a serem realizadas serão definidas pelo líderes de todas as confissões de fé que prestam serviço a Assistência Religiosa e Espiritual no município de Belford Roxo.

Parágrafo Único – A Administração Municipal, em conjunto com os Líderes religiosos ficará autorizada a promover eventos públicos como simpósios, conferências, palestras e congressos, voltados a assistência hospitalar de nosso município.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para regulamentação da presente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO**